



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° 072/2023

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Rio Negro e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta, vinculada a Procuradoria Municipal, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 5 (cinco) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Administração, os quais serão designados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, sendo que 3 (três) servidores serão nomeados como titulares e 2 (dois) servidores como suplentes.

**§1º** Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração Direta serão designados para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

**§2º** Em caso de necessidade de substituição em decorrência de impedimento ou suspeição, será designado um membro suplente da comissão.

**§3º** Os servidores que atuarão em cada caso concreto serão designados por Decreto expedido do Prefeito Municipal, em sistema de revezamento, mediante a composição de 3 (três) servidores, sempre sob a presidência de um Procurador Municipal, um Relator e um Membro, escolhidos dentre aqueles constantes no *caput* deste artigo.

**§4º** Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos nesta lei, além das disposições e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro, aplicáveis ao objeto deste.

**§5º** A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

**§6º** A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p651ebef589d5>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:\*\*\*174799\*\* EM 05/10/2023 10:49





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

**Art. 3º** Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderá proceder a sua regular nomeação.

Parágrafo único. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará servidor efetivo, para atuar como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

**Art. 4º** As oitivas colhidas na instrução dos processos de Sindicâncias ou Disciplinares, preferencialmente, serão gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, as quais serão gravadas em mídia própria, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como, eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transscrito em ata assinada pelos presentes.

**Art. 5º** A designação da presente Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não afetará os processos sindicantes e disciplinares em curso.

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderá adotar procedimentos administrativos internos que instituam banco de decisões, precedentes, bem como, criar jurisprudências e normas visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios obrigatorios à Administração Pública.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão ser organizados por número e ano e estarão disponíveis para consulta de toda e qualquer Comissão Apurativa, que deverá utilizar tais dados apenas e tão somente para os fins descritos nesta lei.

**Art. 7º** Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores municipais efetivos designados para desenvolverem as seguintes funções:

I - para a função de Presidente da Comissão Permanente será concedida a gratificação especial no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II - para a função de Secretário da Comissão Permanente será concedida a gratificação especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - para a função de membro da Comissão Permanente será concedida a gratificação especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



# Município de Rio Negro

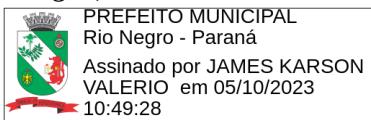
TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§1º Para ter direito à gratificação de que trata o presente artigo, os membros deverão participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos processos em tramitação no mês de referência.

§2º Casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto do Servidor e por decisão fundamentada da Procuradoria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 5 de outubro de 2023.*



***JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 10:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.atende.net/p651ebef589d5>.  
POR JAMES KARSON VALERIO:\*\*\*174799\*\* EM 05/10/2023 10:49





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Rio Negro e dá outras providências.

Seguidamente a administração municipal necessita instalar sindicâncias a fim de apurar situações que envolvem o patrimônio público, assim como processos administrativos disciplinares em face da conduta de servidores contrários aos deveres e obrigações contidas no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa, a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniais.

Além de buscar maior transparência nos trabalhos, o presente projeto de lei visa o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e a ampla defesa e contraditório.

A Comissão que ora se institui pelo presente projeto de Lei terá funcionamento de forma permanente, sendo seus membros nomeados dentre os servidores do quadro efetivo por meio de Decreto Municipal.

Mediante tais justificativas, esperamos contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 05/10/2023  
10:50:14

***JAMES KARSON VALÉRIO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 10:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p651ebf217620a>.  
POR JAMES KARSON VALERIO.\*\*\*174799\*\* EM 05/10/2023 10:50

